



NORMA PPGCO N° 02/2015

REQUISITOS DE QUALIDADE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DISCENTE E REGRAS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Complementando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, este documento apresenta as normas que estabelecem os requisitos de qualidade de produção científica dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação bem como regulamentam o Exame de Qualificação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

CAPITULO 1

REQUISITOS DE QUALIDADE DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA DOS DISCENTES

Art. 1º Para solicitar a formação de Banca Examinadora para o Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno deve comprovar, no momento da requisição, ter satisfeito pelo menos uma das seguintes condições referentes à qualidade de sua produção bibliográfica no momento da requisição:

- I. ter submetido um artigo científico a periódico indexado com classificação mínima B3 no Qualis da Ciência da Computação;
- II. ter submetido um artigo científico a conferência classificada dentro dos índices restritos (A1-A2-B1) do Qualis da Ciência da Computação;
- III. ter depositado um pedido de patente no INPI (ou entidade internacional equivalente), e ter recebido o número de protocolo referente ao pedido.

Parágrafo único: O conteúdo da produção científica mencionada no caput desse artigo deve pertencer ao tema da monografia submetida para o Exame de Qualificação.

Art. 2º Para solicitar formação de Banca Examinadora para defesa de Tese de Doutorado, o aluno deve comprovar ter satisfeito pelo menos uma das seguintes condições referente à qualidade de sua produção bibliográfica no momento da requisição:

- I. ter submetido um artigo científico a periódico indexado com classificação mínima B2 no Qualis da Ciência da Computação e ter um artigo aceito em conferência classificada nos índices restritos (A1-A2-B1) no Qualis da Ciência da Computação;
- II. ter um artigo científico aceito em periódico indexado com classificação mínima B3 no Qualis da Ciência da Computação;
- III. ter dois artigos científicos aceitos em conferências classificadas nos índices restritos (A1-A2-B1) no Qualis da Ciência da Computação;



- IV. ter três artigos científicos aceitos em conferências com classificação mínima B2 no Qualis da Ciência da Computação;
- V. ter depositado um pedido de patente no INPI (ou entidade internacional equivalente), ter recebido o número de protocolo referente a este pedido, ter sido aprovado na etapa inicial de análise (ter o pedido de patente publicado na Revista de Propriedade Industrial) do INPI (ou entidade internacional equivalente), e ter um artigo aceito em conferência classificada no Qualis da Ciência da Computação, com no mínimo B2.

Parágrafo Único: conteúdo da produção científica mencionada no caput desse artigo deve pertencer ao tema da monografia submetida para a defesa de Tese de Doutorado.

CAPÍTULO 2

DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 3º Os alunos matriculados no curso de Doutorado deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, que será constituído de um trabalho escrito (monografia) e de uma apresentação oral do mesmo perante uma banca examinadora.

Parágrafo Único: O texto da monografia deve obrigatoriamente seguir o formato disponível na página *web* do PPGCO (<http://www.ppgco.facom.ufu.br>).

Art. 4º O texto da monografia do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser entregue até 35 meses e 10 dias após o ingresso como aluno regular no curso.

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo estabelecido nesse artigo equivale à condição de reprovação no Exame de Qualificação de Doutorado.

Art. 5º A apresentação oral do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias após a data limite para a entrega da monografia.

Art. 6º Caso seja reprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno terá até 120 dias, a partir da data da reprovação, para entregar o trabalho escrito de qualificação e até 30 dias, a partir dessa data de entrega, para realizar sua última chance de defesa.

Parágrafo Único: Caso seja novamente reprovado no Exame de Qualificação de Doutorado ou não obedeça aos prazos estabelecidos neste artigo, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO 3

DO CONTEÚDO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art.7º O conteúdo do trabalho escrito, objeto do Exame de Qualificação para Doutorado, deverá ser uma proposta detalhada da Tese de Doutorado, contendo:

- uma justificativa clara da *relevância* da proposta,



- uma discussão detalhada sobre trabalhos correlatos que deixem claro a originalidade e/ou a contribuição da proposta,
- testes preliminares que comprovem a *viabilidade* da proposta,
- uma descrição detalhada da metodologia a ser adotada para atingir os resultados desejados,
- descrição detalhada dos resultados já obtidos,
- descrição detalhada do cronograma das atividades futuras que serão realizadas a partir da aprovação no Exame de Qualificação até a defesa da Tese de Doutorado.
- Referência bibliográfica completa.

CAPITULO 4

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 8º A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador e por, no mínimo, mais dois membros e um suplente, todos com titulação de doutor ou equivalente. A banca examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 1º: Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à Universidade.

Parágrafo 2º: Caso um coorientador participe da banca examinadora, ele não poderá ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes exigido para compô-la.

Parágrafo 3º: É permitida a participação à distância de membros da banca por meio de videoconferência ou afins. Nesse caso, o membro não presente deverá encaminhar um parecer formal a respeito da avaliação da tese.

CAPITULO 5

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os prazos estabelecidos no Capítulo 2 desta Norma poderão ser alterados pelo Colegiado, diante de solicitação acompanhada de justificativa fundamentada feita pelo aluno e orientador com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 10 Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Norma PPGCO 01/2013.

Uberlândia, 7 de maio de 2015.

Prof.^a Dr.^a Denise Guliato
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Ciência da Computação